



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.567/95

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR CARLOS GENTIL VASCONCELOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Aquidauana, de 10%(dez por cento), para o mês de junho/95, tendo por base de cálculo os vencimentos do mês de maio / 95 e 10%(dez por cento), para o mês de julho/95, tendo por base de cálculo os vencimentos do mês de junho/95, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE JULHO DE 1995.

Vereador CARLOS GENTIL VASCONCELOS
- Presidente -

